



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA/UFMA PARA O SEMESTRE LETIVO 2016.1

A Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAES, torna público o processo seletivo para concessão de Bolsa Permanência de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Bolsa Permanência/UFMA destina-se a estudantes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componentes curriculares nos cursos de graduação presencial, nos campi São Luís, Imperatriz, Chapadinha, Bacabal, Balsas, Codó, São Bernardo, Pinheiro ou Grajaú, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. A bolsa de que trata este Edital tem por finalidade subsidiar a permanência dos(as) estudantes na instituição através de apoio financeiro para custear despesas acadêmicas.

1.3. Cada um dos campi citados no item 1.1 é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) estudante inscrito(a) para verificar o atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento da Bolsa Permanência UFMA, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.

1.4. O presente Edital consiste na formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação, o resultado final e a disponibilidade orçamentária da PROAES.

1.5. É condição indispensável para concessão da bolsa a assinatura do **Termo de Compromisso** e que o(a) estudante seja titular de **conta corrente em qualquer agência bancária**, que deverá ser informada obrigatoriamente no ato de concessão da bolsa. **Não serão aceitas contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança.**

1.6. O(A) estudante interessado(a) em obter a Bolsa Permanência/UFMA deverá submeter-se, obrigatoriamente, a um processo de análise, de modo que efetivamente fique configurada sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.7. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

1.8. O valor financeiro da Bolsa Permanência UFMA será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e a carga horária de atividade semanal será de doze horas.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O repasse financeiro referente à Bolsa Permanência/UFMA somente poderá ser depositado em conta bancária pessoal do(a) estudante, obrigatoriamente conta corrente, informada no ato de assinatura do Termo do Compromisso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

2.2. O setor no qual o(a) estudante está desempenhando as atividades será o responsável pelo arquivamento do Relatório de Frequência do(a) estudante.

2.3. Os recursos financeiros não utilizados durante a vigência deste Edital poderão ser remanejados, durante o ano vigente, para um novo edital ou outra ação de assistência estudantil.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

3.1. São critérios cumulativos para a concessão da Bolsa Permanência/UFMA:

- a) Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA;
- b) Realizar sua inscrição através do SIGAA, observado o disposto no item 5;
- c) Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão;
- d) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- e) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- f) Não possuir vínculo empregatício;
- g) Possuir tempo disponível para exercer as atividades da Bolsa Permanência/UFMA sem prejuízo do desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas;
- h) Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 7 deste Edital;
- i) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
- j) Ser oficialmente encaminhado(a) à bolsa pela equipe técnica da PROAES através da assinatura do Termo de Compromisso.

3.2. É condição indispensável para concessão da bolsa a assinatura do Termo de Compromisso e que o estudante seja titular de conta corrente em qualquer agência bancária, que deverá ser informada obrigatoriamente no ato de concessão da bolsa. Não serão aceitas contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança.

4. DO ACÚMULO

4.1. O(A) estudante poderá acumular a Bolsa Permanência/UFMA com outros auxílios de assistência estudantil, exceto com a Bolsa Permanência MEC, com o Auxílio Moradia Estudantil e o Auxílio Alimentação, ambos na modalidade de Prestação Pecuniária, com o Auxílio Transporte e com a Bolsa PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior).

4.2. O(A) estudante vinculado à Bolsa Permanência/UFMA não poderá acumular com bolsas de mérito acadêmico pagas por programas oficiais, como PET (Programa de Educação Tutorial), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), Bolsa Mérito, bolsas de extensão, monitoria e estágio remunerado.

4.3. Será de inteira responsabilidade do(a) estudante informar sobre o recebimento de bolsas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

especificadas nos itens 4.1 e 4.2, sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos âmbitos administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para solicitação da Bolsa Permanência UFMA estarão abertas no período de 09 a 23/05/2015 via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

5.2. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) estudante deve clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o questionário socioeconômico e aceitar as condições de participação.

5.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa”, selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados(as).

5.4. O(A) estudante deverá especificar no Cadastro Único o turno disponível para desenvolver suas atividades.

6. DAS VAGAS

6.1. A Bolsa Permanência/UFMA será oferecida na modalidade administrativa. Os(As) bolsistas serão encaminhados(as) para desenvolver atividades em setores administrativos desta universidade sob a supervisão de um(a) servidor(a).

6.2. A seleção para a Bolsa Permanência/UFMA será realizada para a formação de cadastro de reserva. Conforme surgimento de vagas, os(as) estudantes aprovados serão convocados(as), respeitando-se a ordem de classificação.

6.3. **O cadastro de reserva terá validade pelo semestre letivo vigente. O(A) estudante que não for encaminhado(a) para o preenchimento de vaga durante o período letivo vigente deverá realizar nova inscrição no semestre seguinte.**

6.4. A duração do recebimento da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada uma única vez por igual período (doze meses) somente após o preenchimento do Formulário de Avaliação pelo(a) bolsista e pelo(a) servidor(a) supervisor(a).

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:

a) **Classificação**: conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) estudante obterá uma pontuação estabelecida a partir da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) estudante

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) estudantes



Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) estudantes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- I. Estudante com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
- III. Menor média *per capita* do consumo de energia elétrica;
- IV. Origem escolar pública;
- V. Família beneficiária de programa social.
- VI. Maior idade.

- b) **Entrega de documentação:** respeitada a ordem de classificação, o(a) estudante será convocado(a) para apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III. Os 50 (cinquenta) primeiros(as) classificados(as) de cada campus deverão entregar a documentação referente a esta etapa no período de 25/05 a 02/06/2016. Os demais classificados deverão aguardar novo calendário a ser divulgado no site da PROAES. O(A) estudante que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida;
- c) **Estudo socioeconômico:** realizado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar o estudo;
- d) **Parecer técnico:** após o estudo socioeconômico será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;
- e) **Resultado parcial:** publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas;
- f) **Recursos:** o(a) estudante com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial;
- g) **Resultado final:** publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.
- 7.2 O(A) estudante com inscrição deferida deverá aguardar a disponibilidade de vaga e o posterior encaminhamento para o seu preenchimento através de convocação via SIGAA.
- 7.3 É de responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo até o recebimento do auxílio.

8. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

8.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios para concessão da bolsa estabelecidos no item 3 deste Edital;
- b) Por receber auxílio inacumulável com o Bolsa Permanência/UFMA, observado o item 4 deste Edital;
- c) Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

- d) Não atender às convocações da PROAES;
- e) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a);
- f) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no Cadastro Único. Nesse caso, o(a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

9. DOS RESULTADOS

- 9.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e a análise da documentação apresentada.
- 9.2. O resultado parcial referente aos(às) 50 (cinquenta) primeiros(as) classificados(as) de cada campus será publicado no dia 20/06/2016.
- 9.3. O resultado final referente aos(às) 50 (cinquenta) primeiros(as) classificados(as) de cada campus, após análise de recursos, será publicado no dia 27/06/2016.
- 9.4. Os demais classificados deverão aguardar novo calendário a ser divulgado no site da PROAES.
- 9.5. Os resultados parcial e final serão publicados no endereço eletrônico da PROAES.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Do resultado parcial referente aos(às) primeiros(as) 50 (cinquenta) classificados(as) caberá a interposição de recurso no prazo nos dias 21 e 22/06/2016.
- 10.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível para retirada nos locais constantes no Anexo I deste Edital e no site da PROAES.
- 10.3. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.
- 10.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus, com assistência da PROAES.
- 10.5. O(A) estudante somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 10.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
- 10.7. Não será permitida a entrega de documentação durante o período de recursos

11. DO ENCAMINHAMENTO

- 1.1. O processo de encaminhamento oficial consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.
- 1.2. Os(As) estudantes serão convocados(as) para a assinatura do Termo de Compromisso, via SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final.
- 1.3. Será considerado(a) desistente o(a) estudante que:
 - a) Não atender à convocatória para receber o encaminhamento oficial no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa;
 - b) Não se apresentar ao setor ao qual foi encaminhado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

1.4. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) estudantes imediatamente classificados(as).

12. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

12.1. A manutenção da Bolsa Permanência UFMA está condicionada a estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso de graduação presencial na Universidade Federal do Maranhão, a apresentar o desempenho acadêmico satisfatório e a permanecer em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

12.2. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

- a) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes curriculares cursados no semestre anterior.
- b) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior (doença do titular ou familiar), desde que comprovados e devidamente aprovados pela equipe técnica do campus.

12.3. Trimestralmente, o(a) estudante fica obrigado(a) a enviar à Divisão de Programas de Assistência Estudantil o Relatório de Atividades desenvolvidas no período, sob pena de ser desligado(a) da Bolsa Permanência.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1. A bolsa será revogada nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do(a) estudante, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Por ter reprovações por falta, no período em que for contemplado(a) pela Bolsa Permanência/UFMA, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica do campus;
- d) Por não ter condições de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
- e) Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico insatisfatório, observado o item 12;
- f) Pela superação do valor de um salário-mínimo e meio vigente da renda familiar mensal bruta *per capita*;
- g) Por cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- h) Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios e/ou auxílios pelo(a) estudante;
- i) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- j) Por sofrer penalidade administrativa de advertência por escrito e/ou suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238/2015.
- k) Pelo não cumprimento das normas da Bolsa Permanência/UFMA contidas no Termo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

Compromisso;

l) Pelo fim do tempo máximo de vinte e quatro meses na Bolsa Permanência/UFMA;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do estudante, assegurada vista ou cópia ao interessado ou ao(à) seu(sua) procuradora legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.

14.2. As informações pessoais dos(as) estudantes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) estudante omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

14.4. O(A) estudante deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

14.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.6. Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

14.8. O presente Edital é válido para o semestre letivo de 2016.1 não podendo ser prorrogado.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 06 de maio de 2016.

Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

ANEXO I – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL POR CAMPUS

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS BACABAL	Setor de Assistência Estudantil. Av. João Alberto de Sousa, s/n – Bambu Bacabal – MA – CEP:65.800-000 Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791 www.bacabal.ufma.br / campus.bacabal@ufma.br	14:00 – 21:00
CAMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Campus. Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	08:30 – 12:00 14:00 – 18:00
CAMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil. BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9908 www.ccaa.ufma.br / ccaa@ufma.br	08:30 – 14:00
CAMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Campus. Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br / direcao_ufmacodo@ufma.br	14:30 – 20:30
CAMPUS GRAJAÚ	Secretaria do Campus. Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729751/9752	08:00 – 14:00 15:00 – 21:00
CAMPUS IMPERATRIZ	Assistência Pedagógica. Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/ 6008 campusii@ufma.br	08:30 – 12:00 14:30 – 19:00
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Parcas, km 10, s/n – Bairro Enseada - Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729781 www.campuspinheiro.ufma.br / apoioacademico.ufma@hotmail.com	08:00 – 12:00 14:00 – 21:00
CAMPUS SÃO BERNARDO	Secretaria da Direção do Campus. Rua Projetada, s/n – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 campussb@ufma.br	14:30 – 21:00
CAMPUS SÃO LUÍS	Pró-reitoria de Assistência Estudantil /Departamento de Assuntos Estudantis. Av. dos Portugueses, 1966 – Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga – São Luís- MA. Telefones: (98) 33728621/8622 - dae.proaes@ufma.br	08:00 – 17:00



ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste Edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) estudante, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim com os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, assim como a situação declarada no Cadastro Único, deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Documento de Identidade e CPF do(a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- No caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do aluguel for rateado, apresentar cópia do contrato de aluguel e declaração com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
- No caso de residir em imóvel cedido ou de hospedagem, apresentar declaração com cópia do documento de identidade do declarante;
- Cópia da última conta de consumo de energia elétrica do atual endereço do(a) estudante e do endereço do grupo familiar de referência;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista integral, quando for o caso;
- Cópia da certidão de casamento dos pais ou do(a) próprio(a) estudante (com averbação, no caso de casais separados). No caso de separação sem reconhecimento legal, deverá ser apresentada declaração contendo a informação do valor da pensão paga ou recebida, **bem como** comprovante de residência do familiar com o qual o (a) estudante não resida.
- Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.
- Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz.
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) estudante, conforme Anexo III do presente Edital.

III. As declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) estudante informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo I e para *download* no espaço digital da PROAES.

IV. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

identificação do(a) declarante anexado.

V. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) estudante não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer em declaração redigida de próprio punho.



ANEXO III – COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Para trabalhadores assalariados ou avulsos: apresentar comprovantes de rendimentos (contracheque) relativos aos três últimos meses ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregados(as) domésticos(as): apresentar Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios ou DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados (as) e/ou pensionistas e beneficiários (as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada: apresentar declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível em postos de atendimento do INSS ou no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

Para desempregados(as): apresentar declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido. Para os casos em que houve recebimento de seguro desemprego, apresentar também documento referente às respectivas parcelas.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada: apresentar declaração informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados: apresentar documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE ou PRÓ-LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Se pessoa física, o mesmo tratamento concedido ao trabalhador autônomo.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a estudante e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único): apresentar contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora. Poderá ser apresentada ainda declaração assinada pela parte cedente, desde que conste o valor da pensão ou do auxílio financeiro pago.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Agricultores e pescadores: declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal. No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Beneficiários de programas sociais de transferência de renda: apresentar cópia do cartão do programa social e do extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (estudante e/ou familiar): apresentar cópia do termo de compromisso de estágio ou declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel: apresentar cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos ou apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE

EDITAL PROAES Nº 16/2016

ANEXO IV – CRONOGRAMA

CALENDÁRIO SELETIVO– BOLSA PERMANÊNCIA/UFMA – 2016.1		
ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do edital	06/05/2016
02	Inscrições	09 a 23/05/2016
03	Classificação	24/05/2016
04	Entrega de documentação	25/05 a 02/06/2016
05	Análise socioeconômica	03 a 17/06/2016
06	Resultado parcial	20/06/2016
07	Recebimento de recursos	21 e 22/06/2016
08	Análise dos recursos	23 e 24/06/2016
09	Resultado final	27/06/2016